



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 07 de Agosto de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

Responsável pela Solicitação: Gilmar Luiz Scherer.

Email: gabinete@planalto.pr.gov.br.

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 46 / 2024

PROCESSO(S): 193 / 2024

194 / 2024

Justificativa da Demanda:

Em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da constância do serviço público, que visa garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais e evitar prejuízos ao atendimento da população, é imperativo assegurar que todos os serviços críticos sejam mantidos sem interrupção.

A aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 é necessária devido a danificação que existe na peça que ainda se encontra na máquina, portanto será realizado a troca do mesmo, o serviço de substituição da peça será realizada por empresa credenciada nos serviços de manutenção credenciamento 006/2024.

A máquina que necessita da nova peça, desempenha um papel crucial na recuperação das estradas que conectam todas as comunidades e distritos do nosso município. Além disso, ela é fundamental para a execução de diversos outros trabalhos tanto no perímetro urbano quanto rural, com especial importância em períodos críticos, como as chuvas, que demandam uma manutenção intensiva das estradas para assegurar o acesso da população e o escoamento de produtos.

Devido à intensa carga de trabalho diário e às demandas constantes da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, os equipamentos estão sujeitos a frequentes danos. Apesar dos esforços contínuos de manutenção, a imprevisibilidade dos problemas e a intensidade dos serviços realizados tornam urgente a reposição de peças e a realização de manutenção corretiva.

Portanto, a manutenção corretiva da moto niveladora New Holland RG140B é essencial para evitar a interrupção dos serviços. Atualmente, o município conta com quatro máquinas semelhantes, das quais apenas três estão operacionais, e as frentes de trabalho são numerosas. A interrupção de uma máquina tão crítica pode causar sérios prejuízos econômicos e sociais ao município.

Em virtude da urgência em restaurar a funcionalidade do equipamento e garantir a continuidade dos serviços essenciais, a dispensa de licitação se justifica, especialmente após a revogação do pregão 018/2024. Esta medida é necessária para minimizar possíveis impactos negativos e assegurar a eficiência contínua dos serviços prestados à população.

Objeto: Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

Gilmar

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Carcaça transmissão 6WG160, Moto Niveladora New Holland RG 140B.	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00

Edmar Caberem.

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz C. Boni

Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Gilmar Luiz Scherer.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da constância do serviço público, que visa garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais e evitar prejuízos ao atendimento da população, é imperativo assegurar que todos os serviços críticos sejam mantidos sem interrupção.

4.2. A aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 e necessária devido a danificação que existe na peça que ainda se encontra na máquina, portanto será realizado a troca do mesmo, o serviço de substituição da peça será realizada por empresa credenciada nos serviços de manutenção credenciamento 006/2024.

4.3. A máquina que necessita da nova peça, desempenha um papel crucial na recuperação das estradas que conectam todas as comunidades e distritos do nosso município. Além disso, ela é fundamental para a execução de diversos outros trabalhos tanto no perímetro urbano quanto rural, com especial importância em períodos críticos, como as chuvas, que demandam uma manutenção intensiva das estradas para assegurar o acesso da população e o escoamento de produtos.

4.4. Devido à intensa carga de trabalho diário e às demandas constantes da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, os equipamentos estão sujeitos a frequentes danos. Apesar dos esforços contínuos de manutenção, a imprevisibilidade dos problemas e a intensidade dos serviços realizados tornam urgente a reposição de peças e a realização de manutenção corretiva.

4.5. Portanto, a manutenção corretiva da moto niveladora New Holland RG140B é essencial para evitar a interrupção dos serviços. Atualmente, o município conta com quatro máquinas semelhantes, das quais apenas três estão operacionais, e as frentes de trabalho são numerosas. A interrupção de uma máquina tão crítica pode causar sérios prejuízos econômicos e sociais ao município.

4.6. Em virtude da urgência em restaurar a funcionalidade do equipamento e garantir a continuidade dos serviços essenciais, a dispensa de licitação se justifica, especialmente após a revogação do pregão 018/2024. Esta medida é necessária para minimizar possíveis impactos negativos e assegurar a eficiência contínua dos serviços prestados à população.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto

Gilmar

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

da máquina, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, COPINI & FILHOS LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP, sendo a menor CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, que segue em anexo a este Termo de Referência.

6.3. Justificamos que foi consultado o Sistema Banco de Preços, sendo que, encontrou se somente alguns objetos desta referida licitação, mas devido a especificidade do objeto, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade desta contratação, descrita detalhadamente os objetos são muitos específicos e, embora, nenhum seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.4. Justificamos que não obtive êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um item muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com aquisições similares ao que iremos adquirir;

6.5. Responsável pela cotação: Anderson Delares.

7. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, embora que, não obtivemos êxito ao realizar a pesquisa no Banco de preços, contrato anterior deste município e de outros municípios, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade emergencial da secretaria.

Anderson Delares

30/11

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.911.351/0001-80, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidade da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CARCAÇA ESTRUTURAL DE TRANSMISSÃO 6WG160, MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG140B.	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00

9. CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

9.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável, nos termos do subitem seguinte

9.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar a entrega do objeto, mas o serviço de desmontagem e montagem da peça no local onde se encontra o equipamento em questão, será da empresa credenciada.

9.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do serviço a ser executado;
- Local onde serão realizado os serviços;
- Prazo para entrega das pesquisas;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

9.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 8.3.

9.6. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.8. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 8.1 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.9. Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

Assinatura

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

9.12. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

9.13. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

9.14. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. DA GARANTIA:

10.1. As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

10.2. A garantia deverá incluir a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para eventual contratação de empresa para a aquisição da peça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, será para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser indivisível.

11.2. Justifica-se o não parcelamento, devido ser uma aquisição com a urgência em adquirir o mesmo, já que o objeto é de única natureza, além de, não haver como o parcelamento do item, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Técnico Agrícola desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto-PR, 08 de Agosto de 2024.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-1

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA;

Empresa 02: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA;

Empresa 03: COPINI & FILHOS LTDA;

Empresa 04: J MARTINELLI EIRELI-EPP;

ITEM	QTD	GALHARDO	CARTER	COPINII	MARTINELLI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	R\$ 27.430,00	R\$ 20.800,00	R\$ 28.900,00	R\$ 26.870,00	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00
							VALOR TOTAL: R\$ 20.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Anderson Jelens

ORÇAMENTO

FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA

CNPJ: 10.837.851/0001-47

IE: 9048054916

IM:

RUA 4, S/N, , INDUSTRIAL

85750-000, Planalto-PR

TELEFONE: (0xx46)3555-1634

EMAIL: mecanica_galhardo@hotmail.com

Nome / Razão Social: 000275 MUNICIPIO DE PLANALTO		E-mail:	ORÇAMENTO Nº 000001
Endereço Completo: praça sao francisco de assis, 1583, , centro, 85750-000, Planalto-PR			
Telefone: (0xx46)3555-8100	Celular:	Fax:	Data/Hora: 06/08/2024 10:57
CNPJ / CPF: 76.460.526/0001-16	IE / RG:	Vendedor:	Data Validade: 06/08/2024

Código	Descrição	Und.	Qtd.	Unitário (R\$)	Desc. (%)	Desconto (R\$)	Total(R\$)
002603	CARACA TRANSMISSAO 6WG160	UND	1,00	27.430,00	0,00	0,00	27.430,00

Observações: VEÍCULO: MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	Quantidade:	Frete:	Total Produtos:
	1,00	R\$ 0,00	R\$ 27.430,00
		Desconto:	Total Orçamento:
		R\$ 0,00	R\$ 27.430,00

Transportadora:	Forma de Pagamento:
-----------------	---------------------

000008

CARTERBRASIL
DISTR. DE PEÇAS LTDA.

Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTD

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2935

CASCADEL - PR

C.E.P: 85805-516

FONE: (45)3229-7070

EMAIL: carterbrasil@gmail.com

Data de Emissão : 05/08/2024 11:19:37

Data de Impressão: 05/08/2024 11:19:39

ORÇAMENTO Nr: 037255-0

CONTROLE INTERNO - SEM VALOR FISCAL

Cliente: 0003085 MUNICIPIO DE PLANALTO
Endereço: PCA. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
Cidade: PLANALTO - PR
Vendedor 1: 0000001 ELIAS KLETEMBERG
Fone 1: (46)3555-8100 Fone 2: (88)0823-80

C.E.P: 85750-000
Bairro: CENTRO
Email: notafiscal@planalto.pr.gov.br

Quantidade	Código	Descrição	Vlr.Liquido	Vlr.Total
1,000 *	87712680	CARCACA TRANSMISSAO	20.800,00	20.800,00
Total Produtos			20.800,00	20.800,00

MUNICIPIO DE PLANALTO

Válido até: 04/09/2024

SS SISTEMAS - comercial@sssistemas.com - (46)3581-1142

000009

000011

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

REFERENTE SEU ORÇAMENTO SEGUE PROPOSTA DE PREÇOS PARA MOTONIVELADORA RG140B INFORMAMOS:

01.400.519/0001-20

J MARTINELLI SIRELI - EPP

RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº - BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

1 CARÇAÇA DE TRANSMISSÃO 87712680 SEMI NOVA A BASE DE TROCA R\$ 26.870,00

CHOPINZINHO, 05 DE AGOSTO DE 2024

01.400.519/0001-20

J MARTINELLI SIRELI - EPP

RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº - BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

01.400.519/0001-20

J MARTINELLI SIRELI - EPP

CNPJ: 01.400.519/0001-20
RUA DAS PALMEIRAS, S/Nº - BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 09 de Agosto de 2024

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição da carcaça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 09 de Agosto de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição da carcaça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 09/08/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Gilmar Luiz Scherer, no valor total de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000013



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 08/08/2024

00001A

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretária de Serviços Rodoviários	800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos	800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários	800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00890 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07
Total Geral	800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/08/2024

Órgão entre: 06 e 06

Tipo: 2

Ordem: 067

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição da carcaça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Carcaça transmissão 6WG160, Moto Niveladora New Holland RG 140B.	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável, nos termos do subitem seguinte.

A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar a entrega do objeto, mas o serviço de desmontagem e montagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, será da empresa credenciada.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de Agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2024 DISPENSA N°/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N°....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação N°/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição da carcaça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CARCAÇA ESTRUTURAL DE TRANSMISSÃO 6WG160, MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG140B.	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar a entrega do objeto, mas o serviço de desmontagem e montagem da peça no local onde se encontra o equipamento em questão, será da empresa credenciada.

Parágrafo Segundo – A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- g) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.911.351/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1998
NOME EMPRESARIAL CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2935	COMPLEMENTO *****
CEP 85.805-516	BAIRRO/DISTRITO PIONEIROS CATARINENSES	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ECPADRAO@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (45) 3038-8737
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **15:31:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA****CNPJ: 02.911.351/0001-80****NIRE: 412.04020330**

ELIAS KLETEMBERG, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., a Rua Carlos Gomes, n.º 1464, Bairro Universitario, CEP: 85.819-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG. N. 4.567.256-5 SSP-PR, e CIC- N. 627.890.079-34.

ALDANIR OSMAR STUM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR., a Rua Salgado Filho n.º 1699, Bairro Neva, CEP: 85.802-150, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.590.721-1 SSP PR e CPF n.º 488.449.509-87.

ONILSA KASCHAK, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Capanema PR., a Rua Padre Cirilo, S/N, Bairro Centro, CEP: 85.760-000, portadora da cédula de identidade civil RG 1.071.652 SSP PR e CPF: 806.325.059-15. Neste ato Representado pelo seu Procurador Sr. **ADELMO KASCHAK**, brasileiro, Divorciado, empresário, nascido em 18/11/1964, portador da Cédula de identidade n.º 3.248.520-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 524.378.339-00, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n.º 1893, Apto n.º 12, Bairro Centro, CEP 85.812-035, na cidade de Cascavel.

NELSON BUDNY, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR na Rua Tiradentes, n.º 105, BL3 Apto 31, Bairro Região do lago 1, CEP: 85.812-201, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.401.521 SSP PR e CPF: 283.406.479-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**", com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR, com contrato social registrado na junta comercial do Paraná, sob n.º. 41204020330 em 30/11/1998, com CNPJ: 02.911.351/0001-80, Resolvem, assim alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade, **MILENA KASCHAK MARCELLO**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba n.º 1051, Bairro centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 101904393 SESP-PR, CPF- n.º 062.364.039-29.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia ingressante declara conhecer toda a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA****CNPJ: 02.911.351/0001-80****NIRE: 412.04020330**

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade **ONILSA KASCHAK** possuidora de R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais), dividido em 30.250 (trinta mil e duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, vendendo e transferindo a sócia ingressante **MILENA KASCHAK MARCELLO**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba nº 1051, centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 101904393 SESP-PR, CPF- nº 062.364.039-29, pelo seu valor original e sem ágil no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais), dividido em 30.250 (trinta mil e duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma, pagos neste ato em moeda corrente do país.

PARAGRÁFO ÚNICO – A sócia retirante **ONILSA KASCHAK**, transfere desde já a sócia adquirente todos os direitos e obrigações oriundas das quotas ora vendidas, assumindo o ativo e passivo desde o início da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração de contrato, com retirada de sócio, ingresso de sócio, e vendas de quotas, o capital social no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas):

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MILENA KASCHAK MARCELLO	30.250	30.250,00
ELIAS KLETEMBERG	8.250	8.250,00
ALDANIR OSMAR STUM	8.250	8.250,00
NELSON BUDNY	8.250	8.250,00
TOTAL	55.000	55.000,00

CLÁUSULA QUARTA - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

**CNPJ: 02.911.351/0001-80
NIRE: 412.04020330**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ/MF nº 02.911.351/0001-80
NIRE nº 412.04020330

ELIAS KLETEMBERG, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., a Rua Carlos Gomes, n° 1464, Bairro Universitario, CEP: 85.819-350, portador da Cédula de Identidade Civil RG. N. 4.567.256-5 SSP-PR, e CIC- N. 627.890.079-34.

ALDANIR OSMAR STUM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR., a Rua Salgado Filho n° 1699, Bairro Neva, CEP: 85.802-150, portador da cédula de identidade civil RG n° 3.590.721-1 SSP PR e CPF n° 488.449.509-87.

MILENA KASCHAK MARCELLO, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 27/09/2002, residente e domiciliado em Capanema - PR, a Rua Paraiba n° 1051, Bairro centro, CEP: 85.760-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n° 101904393 SESP-PR, CPF- n° 062.364.039-29.

NELSON BUDNY, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel PR na Rua Tiradentes, n° 105, BL3 Apto 31, Bairro Região do lago 1, CEP: 85.812-201, portador da cédula de identidade civil RG n° 1.401.521 SSP PR e CPF: 283.406.479-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**", com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR, com contrato social registrado na junta comercial do Paraná, sob n.º. 41204020330 em 30/11/1998, com CNPJ: 02.911.351/0001-80, Resolvem, assim Consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de Importação e Exportação de Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veiculos automotores, maquinas pesadas e seus

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA****CNPJ: 02.911.351/0001-80****NIRE: 412.04020330**

equipamentos e a prestação de serviço de conserto e reformas de maquinas pesadas, maquinas agricolas e seus equipamentos mecanicos e hidráulicos, Comercio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é o de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas):

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MILENA KASCHAK MARCELLO	30.250	30.250,00
ELIAS KLETEMBERG	8.250	8.250,00
ALDANIR OSMAR STUM	8.250	8.250,00
NELSON BUDNY	8.250	8.250,00
TOTAL	55.000	55.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1998 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **ELIAS KLETEMBERG** e **ALDANIR OSMAR STUM**, competindo-lhe privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel PR para qualquer ação fundada neste contrato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 12 DA SOCIEDADE:

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.911.351/0001-80

NIRE: 412.04020330

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normar de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002). incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade empresaria.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, juntamente com duas testemunhas obrigando-se por si e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos.

Cascavel Pr, 28 de Novembro de 2023

ELIAS KLETEMBERG

ALDANIR OSMAR STUM

NELSON BUDNY

ONILSA KASCHAK

MILENA KASCHAK MARCELLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06236403929	MILENA KASCHAK MARCELLO
28340647920	NELSON BUDNY
48844950987	ALDANIR OSMAR STUM
52437833900	ADELMO KASCHAK
62789007934	ELIAS KLETEMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 10:03 SOB N° 20238441075.
PROTOCOLO: 238441075 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317255333. CNPJ DA SEDE: 02911351000180.
NIRE: 41204020330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2023.
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000030



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 92111/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2724960 - CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
CNPJ/CPF:	02.911.351/0001-80		
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2935		
Complemento:			
Bairro:	PIONEIROS CATARINENSES	CEP:	85.805-516
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2724960
Nome/Razão:	CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
CNPJ/CPF:	02.911.351/0001-80

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de junho de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-JNXEUAPKFCJMUM-9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034243482-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.911.351/0001-80**
Nome: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**
CNPJ: **02.911.351/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:25 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **07FA.FC63.4D52.F7AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.911.351/0001-80
Razão Social: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA PECAS LTDA EPP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2935 / PIONEIROS CATARINEN / CASCAVEL / PR / 85805-516

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800590849473905

Informação obtida em 08/08/2024 15:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.911.351/0001-80
Razão Social: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA PECAS LTDA EPP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2935 / PIONEIROS CATARINEN / CASCAVEL / PR / 85805-516

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619030849473980

Informação obtida em 27/08/2024 14:05:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.911.351/0001-80
Certidão n°: 46811660/2024
Expedição: 04/07/2024, às 10:17:22
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.911.351/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 76/2024

PROCESSO N.º : 193/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ASSUNTO : Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada para aquisição de “carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada New Holland RG 140B”, necessária devido a danificação que existe na peça que ainda se encontra na máquina, cujo serviço de substituição da peça será realizada por empresa credenciada nos serviços de manutenção do Credenciamento 006/2024, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 07 e 08 de agosto de 2024 (fl. 01 e fl. 06), o valor máximo do objeto é de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, COPINI & FILHOS LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP, sendo a menor CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, conforme anexos ao Termo de Referência.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 23/08/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

000037

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, o disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

O T.R. informou que em virtude da urgência em restaurar a funcionalidade do equipamento e garantir a continuidade dos serviços essenciais, a dispensa de licitação se justifica, especialmente após a revogação do pregão 018/2024, medida necessária para minimizar possíveis impactos negativos e assegurar a eficiência contínua dos serviços prestados à população.

Cumprido destacar que a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado, deveria ser justificado na forma do disposto no inciso VIII do art. 74 da Lei 14.133/2021, afigurando-se desnecessária.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Junto ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos das empresas FRANCIELI GALHARDO CIA LTDA, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, COPINI & FILHOS LTDA e J MARTINELLI EIRELI-EPP, sendo a menor CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, a qual estimou o objeto em **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação, em que pese seja possível aferir que a justificativa que não se obteve êxito ao realizar a pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um serviço muito específico para a necessidade de cada município, não encontrando objetos semelhantes com serviços similares ao será contratado afigura-se motivação concreta e eficaz.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração².

² Art. 14. A elaboração do ETP:

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 04 (quatro) empresas distintas, cuja consulta demonstra ser o menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Ademais, fora justificado que em pesquisa ao Sistema Banco de Preços, devido a especificidade do objeto, a exatidão da pesquisa restou comprometida, apresentando resultados "engessados", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade desta contratação, descrita detalhadamente os objetos são muitos específicos e, embora, nenhum seja igual ou semelhante ao que pretende-se licitar.

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Também foi objeto de justificativa a não realização de pesquisa de contratos com outros municípios, pelo motivo de ser um item muito específico para a necessidade de cada município, portanto, não encontrou-se objetos semelhantes, com aquisições similares.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

³ Lei n.º 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o TR e as minutas apresentadas nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa para aquisição de “carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada New Holland RG 140B”, necessária devido a danificação que existe na peça que ainda se encontra na máquina, cujo serviço de substituição da peça será realizada por empresa credenciada nos serviços de manutenção do Credenciamento 006/2024.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,⁴ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁵) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

⁴ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁵ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

Planalto/PR, 26 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 26/08/2024 11:47:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Gilmar Luiz Scherer, Secretário Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto, estado do Paraná, venho por meio deste, relatar que no parecer Jurídico, especificamente quanto ao apontamento pelo Procurador Jurídico, declaro por meio desta que, a observância opinada referente que o objeto não seja parcela de outro, informar que em análise aos presentes autos, informamos que não houve o fracionamento da demanda, uma vez que a solução integral do problema pode ser viabilizada através da dispensa de licitação.

A dispensa de licitação se faz necessária e justificável considerando a urgência em restaurar a funcionalidade do equipamento essencial para a continuidade dos serviços, que não podem sofrer interrupções sem comprometer o atendimento à população. A situação se agrava após a revogação do Pregão Eletrônico 018/2024, que inicialmente tratava da aquisição ou manutenção do referido equipamento. Diante da impossibilidade de aguardar a realização de um novo certame, será necessária uma resposta imediata para evitar maiores prejuízos, a medida de dispensa de licitação torna-se a única alternativa viável para garantir a rápida resolução do problema e a manutenção dos serviços essenciais.

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 27 de Agosto de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição da carcaça transmissão 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 016/2024 visando a aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, com o valor de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), 2ª colocada J MARTINELLI EIRELI-EPP, com o valor de R\$ 26.870,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais), 3ª colocada FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA, com o valor de R\$ 27.430,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais) e 4ª colocada COPINI & FILHOS LTDA, com o valor de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil, novecentos reais). Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CARCAÇA ESTRUTURAL DE TRANSMISSÃO 6WG160, MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG140B.	R\$ 20.800,00	R\$ 20.800,00

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável, nos termos do subitem seguinte.

A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar a entrega do objeto, mas o serviço de desmontagem e montagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, será da empresa credenciada.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 27 de agosto de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 016/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DATA: 27 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:66104BA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2024. Edição 3098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000049

ITAIPU ESTIMULA TRABALHO DE MULHERES INTERNAS NA PENITENCIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

Será encomendada a produção de 400 bichinhos de pano, que serão distribuídos em feiras e eventos.

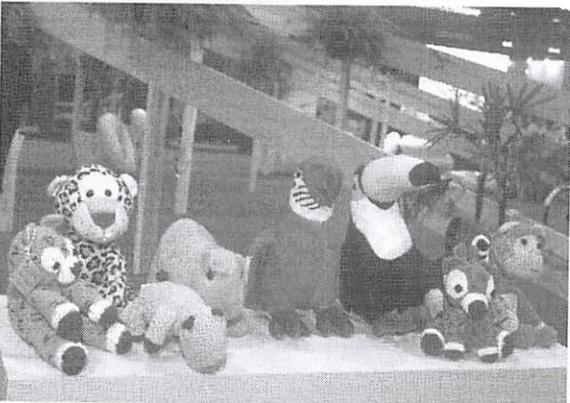
Com o apoio da Vara de Execuções Penais e do Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu, a Assessoria de Turismo da Itaipu Binacional vai encomendar às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Feminina (PFF-UP) a confecção de 400 bichinhos de crochê. As peças – pequenas capivaras feitas com a técnica japonesa amigurumi – serão distribuídas nos estandes da Itaipu em feiras e eventos, nas máquinas de pegar brinquedos.

Outra iniciativa da Itaipu, também em parceria com as três instituições e o Itaipu Parquetec, será envolver o mesmo grupo de mulheres internas na aplicação de bordados em peças de vestuário que serão usadas na Parada de Natal, no final do ano. Tanto no caso dos bichinhos como no dos bordados, a Itaipu irá fornecer o material.

A gerente da Divisão de Iniciativas de Turismo (ATIT.GB) da Itaipu, Aline Teigão, explica que o objetivo da ação é contribuir para a ressocialização e estimular o trabalho das internas, que poderão reduzir a pena com as atividades artesanais dentro dos presídios. A cada três dias trabalhados, elas ganham um de remição. No mês, podem descontar até sete dias da pena.

Ao mesmo tempo, acrescenta Teigão, a iniciativa estimula e promove o artesanato local, com a substituição dos brindes industrializados.

A juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Juliana Arantes Zanin Vieira, aprovou a iniciativa. “Essa incrível



parceria da Itaipu com as mulheres em cumprimento de pena na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu representa a possibilidade de retomada do pertencimento dessas mulheres na comunidade local, além de permitir a importante oportunidade de desenvolvimento de trabalho lícito e significativo dentro do cárcere, que vai muito além da remição de pena”, afirma. “É o símbolo da esperança em um futuro melhor, longe do mundo do crime, inseridas na sociedade, com respeito e primando pelos símbolos da natureza da nossa região.”

Ainda segundo a juíza, “a participação da Itaipu nesse lindo projeto simboliza a atuação da sociedade civil na criação de uma Foz do Iguaçu mais unida, justa, inclusiva, segura e próspera”.

A assistente social do Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu, Josefina Diaz Fernandez

Baião, estima que hoje cerca de 90 mulheres em Foz podem ser beneficiadas pela ação. “Mais do que a remição, o trabalho dá a oportunidade para que elas deixem as celas, sem algemas, e possam se sentir um pouco mais livres”, comenta. O Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu é um órgão da sociedade civil que faz o acompanhamento da execução penal.

O talento destas mulheres já passou pelo primeiro teste. De 8 a 11 de agosto, no Salão Nacional do Turismo, realizado no Rio de Janeiro, mais de cem bichinhos (capivaras, quatis, onças, macacos e tucanos) foram distribuídos no estande do Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (Sindepat), do qual o Complexo Turístico Itaipu (CTI) é associado. Os mascotes artesanais, representantes da fauna local, fizeram sucesso no evento: todos foram distribuídos.

Brasil inicia Jogos Paralímpicos em busca de campanha histórica



Meta é conquistar entre 70 e 90 medalhas na capital francesa.

O Brasil inicia a disputa dos Jogos Paralímpicos de Paris (França) com a meta de realizar a campanha mais vitoriosa de sua história. Para isto, o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) enviou para a capital francesa a maior delegação brasileira da história da competição: o total de 280 atletas, sendo 255 com deficiência, 19 atletas guia (18 para o atletismo e 1 para o triatlo), três calheiros da bocha, dois goleiros do futebol de cegos e um timoneiro do remo.

“Temos, no nosso plano estratégico, formulado em 2017, a meta de conquistar entre 70 e 90 medalhas e de ficar entre os oito primeiros. Mas a nossa real expectativa é de que o Brasil possa fazer em Paris a melhor campanha de todos os tempos”, declarou o presidente do CPB, Mizaël Conrado, sobre a expectativa de campanha do Brasil nos Jogos de Paris, que serão realizados entre a esta quarta-feira (28) e o dia

8 de setembro.

O objetivo é ultrapassar as campanhas dos Jogos do Rio (2016) e de Tóquio (2020), nos quais, em cada, o Brasil conquistou o total de 72 medalhas. Porém, foi no Japão que o país estabeleceu o recorde de ouros, 22, superando a marca dos Jogos de Londres (2012), quando 21 brasileiros subiram ao lugar mais alto do pódio. Em 2016 foram conquistados 14 ouros.

E as possibilidades de cumprir uma campanha inesquecível na capital francesa serão inúmeras, pois o Brasil estará representado em 20 das 22 modalidades: atletismo, badminton, bocha, canoagem, ciclismo, esgrima em cadeira de rodas, futebol de cegos, goalball, hipismo, halterofilismo, judô, natação, remo, tênis em cadeira de rodas, taekwondo, tênis de mesa, tiro com arco, tiro esportivo, triatlo e vôlei sentado. Só não haverá brasileiros no basquete em cadeira de rodas e no rúgbi em cadeira de rodas.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 016/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição da carcaça estrutural de transmissão ZF 6WG160 para a máquina pesada, New Holland RG 140B, pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários deste município de Planalto – PR.

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
CNPJ/Nº. 02.911.351/0001-80.

VALOR: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DATA: 27 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal